



COMUNICADO Nº 008/2023 – SEFA/DCG

Prezados responsáveis pelos Núcleos Fazendários Setoriais e Congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar quanto ao procedimento/fluxo administrativo dos estornos de pagamentos realizados no âmbito da Administração Pública do Estado.

Com efeito, as rotinas de estornos de pagamentos realizados no Sistema Integrado de Finanças Públicas – Novo SIAF ocorrem a depender da titularidade da conta e Fonte de Recursos a que se refere.

Nessa toada, verifica-se a possibilidade de três rotinas específicas, assim, considerando que a execução orçamentária ocorre diretamente nas Unidades, indica-se para cada caso os seguintes procedimentos:

- Conta bancária e Fonte de Recurso controlados pela Unidade

Casos em que a Unidade realiza a gestão, tanto da conta bancária, desde a sua abertura ao controle 'a posteriori':

*A Unidade deve enviar solicitação de estorno por meio de demanda específica (e-Protocolo) para a **Diretoria de Contabilidade Geral - DCG**, a fim de que esta efetue o procedimento no sistema e retorne à origem para realizar a regularização.*

- Conta bancária e Fonte de Recursos controlados pelo Tesouro

Caso em que a gestão da conta ocorra junto ao Tesouro:

*A Unidade deve enviar solicitação de estorno por meio de demanda específica (e-Protocolo) para a **Diretoria do Tesouro Estadual - DTE**, a fim de que essa efetue o procedimento no sistema e retorne à origem para realizar a regularização.*



- Conta bancária gerida pela Unidade e Fonte de Recursos vinculada ao Tesouro

Nesse caso, averigua-se que a gestão da conta bancária está com a Unidade, de modo que o Tesouro não possui mecanismos para verificar se os saldos financeiros retornaram à conta, ou se foram efetivamente baixados.

*Para tanto, a Unidade deve enviar solicitação de estorno por meio de demanda específica (e-Protocolo) devidamente instruída para a **Diretoria do Tesouro Estadual - DTE**, para verificar se a conta está sob sua gestão, considerando que a fonte se trata de gestão do Estado.*

Verificado que a conta não está sob controle da DTE, essa encaminha o expediente à DCG para proceder o estorno.

Por fim, ressalta-se que em todos os casos, a execução é de responsabilidade da unidade, onde a seu critério de oportunidade e conveniência solicita o estorno dos pagamentos, enquanto à DCG e à DTE, por limitações sistêmica, resta atender a solicitação da entidade solicitante.

A vista do até aqui exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná, e que tal recomendação é devida à importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, bem como do zelo e da transparência.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

João Carlos de Melo

Chefe do Departamento de Normatização Contábil – DCG/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG

De acordo.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues

Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG

Contadora-Geral do Estado

CRC-PR 055.596/O-5